

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PR 01/2023

A autoria da proposição é da Mesa da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Altera dispositivos da Resolução nº 380, de 3 de abril de 2012, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”.

**De plano, destaca-se que este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos a seguir:

Constata-se que este Projeto de Resolução visa dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º, e ao art. 7º da Resolução nº 380, de 03 de abril de 2012, que trata do uso dos veículos oficiais da frota da edilidade.

No **aspecto formal**, concernente ao processo legislativo, estabelece a Lei Orgânica

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:  
(...)  
VII- resoluções.

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

No **aspecto material**, Resolução é a matéria legislativa definida pela doutrina como deliberações político-administrativas do Poder Legislativo, promulgadas pelo Presidente, constituindo em **atos de efeitos concretos e internos**, como se dá no caso em tela, que trata justamente da **dinâmica de transporte do Poder Legislativo**.

Assim, o PR atualiza as disposições acerca dos responsáveis pela condução dos veículos oficiais, bem como, atualiza o limite de gasto com combustível, por mês, para cada veículo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

oficial colocado à disposição dos gabinetes, uma vez que a previsão atual está defasada, especialmente pela variação cambial e a política de preços dos combustíveis, cabendo aos parlamentares o mérito político das alterações.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, observada a ressalva acima, **nada a opor**.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2023.

  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

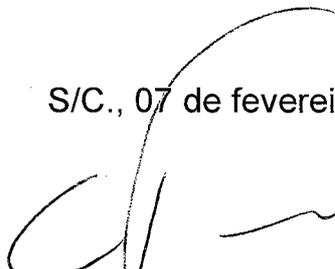
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 01/2023 de autoria da Mesa da Câmara, que “Altera dispositivos da Resolução nº 380, de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de fevereiro de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PR 01/2023

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa da Câmara, que "*Altera dispositivos da Resolução nº 380, de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõe a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável ao projeto**.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo e trata de matéria de interesse interno, conforme os arts. 35, inciso VII e 47, da Lei Orgânica Municipal, assim como o art. 77, inciso I e 87, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao aspecto **material**, não foram encontrados óbices à proposição, pois o PR trata sobre a atualização de limites de gastos mensais com combustíveis devido à variação cambial e política de preços de combustíveis, cabendo aos senhores vereadores a análise do mérito político das alterações.

*Ex positis*, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, destacando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples por não se tratar de reforma de Regimento ou qualquer situação que demande quórum específico.

S/C., 07 de fevereiro de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator